

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DILUENTE PARA TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MICROESFERAS DE VIDRO - N.º 13/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MASTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n.º 04.071.043/0001-19, sediada na Rua Sebastião Marques da Silva, n.º 432, Distrito Industrial Valdevir Davanco, Votuporanga- SP, CEP 15508-506 representada por **ELISMAR ALVES CAIXETA**, brasileira, solteira nascida em 25/12/1961, natural de Patos de Minas – MG, psicóloga, portadora do RG n.º m 2.418.983 SSP/MG e inscrita no CPF sob n.º 519.705.116-72, residente e domiciliada à Rua Professor Anneris Galeazzi, n.º 173, Jardim Santa Paula, CEP 15.501-181, Votuporanga - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, conforme processo administrativo n.º 548/2020, e, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DILUENTE PARA TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MICROESFERAS DE VIDRO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é **R\$ 16.994,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 710, Ficha n.º 195, Unidade:021000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, Funcional: 26.782.0005.2043.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO, Categoria Econômica:3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 400 000, Fonte de Recurso:0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após entrega e apresentação da nota fiscal/documento equivalente, encaminhada no e-mail compras@cedral.sp.gov.br, em até 28 (vinte e oito) dias, devendo o Município se certificar que a contratada encontra-se de forma em regularidade fiscal de trabalhista.

3.2 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

3.3 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro ratatemporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE VALORES.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 – O objeto deverá ser entregues na Garagem Municipal, situada na Rua Felício Botino, sem número, Centro, CEP 15.895-000, das 8h00m às 17h00m, em até 8 (oito) dias úteis após recebimento da ordem de entrega.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do Responsável pela supervisão, controle e resolução de serviços em geral relacionados à zona urbana do município de Cedral, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 -O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – fornecer o objeto da contratação;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à

Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – fornecer equipamentos de proteção individual e cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

e,

3 –Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal. **CLÁUSULA NONA**

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato** em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de março de 2020; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁSTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ELISMAR ALVES CAIXETA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

CPF

NOME

CPF

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Global
1	Tinta de demarcação viária acrílica, cor BRANCA , à base de solvente. Balde com 18 litros. ABNT 11862 .	Máster Tintas	BD	40	R\$ 204,75	R\$ 3.071,25
2	Tinta de demarcação viária acrílica, cor AMARELA , à base de solvente. Balde com 18 litros. ABNT 11862 .	Máster Tintas	BD	15	R\$ 204,75	R\$ 8.190,00
3	Tinta de demarcação viária acrílica cor PRETA , à base de solvente. Balde com 18 litros. ABNT 11862 .	Máster Tintas	BD	03	R\$ 194,25	R\$ 582,75
4	Microesfera de vidro. Sacos com 205kg.	Máster Tintas	SC	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00

5	Diluyente para tinta de demarcação viária. Lata com 18 litros.	Máster Tintas	Lata	25	R\$ 154,00	R\$ 3.850,00
					VALOR GLOBAL	R\$ 16.994,00

DEVAIR GALHARDI

Responsável pela supervisão, controle e resolução de serviços em geral relacionados à zona urbana do município de Cedral.